



Cooperativa de Consumo dos Moradores da Região dos Inconfidentes Ltda.
CGC: 18.501.066/0001-03 I.E. 461.305.609-0089
Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, nº 991
Beirro Nossa Senhora do Carmo - Ouro Preto - MG
Tel: (31) 3559-3000 Fax: (31) 3559-3008

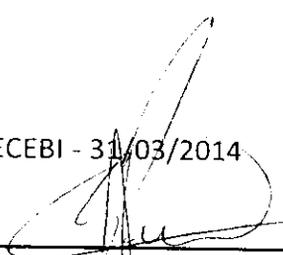
2
Responsável
15

AOS CUIDADOS DO VEREADOR CHIQUINHO DE ASSIS.

CONFORME OFICO -SEC/14-03-045,SOLICITADO PELA CAMARA DE VEREADORES DE OURO PRETO,NO DIA 21/03/14,SEGUE ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIAO DOS INCONFIDENTES - COOPEROURO.

ATENCIOSAMENTE.

RECEBI - 31/03/2014



ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

2

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS
MORADORES DA REGIÃO DOS
INCONFIDENTES LTDA. -
COOPEROURO

ESTATUTO SOCIAL

Alteração dos art. 2º, com nova redação do caput do parágrafo 4º. e acréscimo da alínea D, bem como revogação do art. 68 e seus incisos, conforme AGE, de 31/03/2009

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º. A COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS INCONFIDENTES LTDA. - Coopero, anteriormente denominada Cooperativa dos Empregados da Alcanbrasil, Subsidiárias e Conveniadas Ltda.- Cooperalcan, fundada em 16/07/80, passa a reger-se pelo presente estatuto e disposições vigentes, tendo:

- a) Sede e Administração no Município de Ouro Preto, Minas Gerais, com foro jurídico na comarca desta mesma cidade,
- b) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados e prestação de serviços, toda a Região do Campo das Vertentes e Zona da Mata em Minas Gerais.
- c) Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS OPERAÇÕES SOCIAIS.

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social de seus cooperados, por meio de ajuda mútua, libertando-os do comércio intermediário e promovendo a educação cooperativista.

§1º. No cumprimento de seus objetivos, a Cooperativa operará na aquisição de bens e produtos e na facilitação do consumo a baixo custo para seus cooperados.

§2º. É Facultado à Cooperativa produzir, industrializar, beneficiar ou embalar artigos de seu programa de operacional, visando a melhoria de qualidade e preços ou facilidade de abastecimento.

§3º. Na implementação de seus objetivos, deverá:

- a) prestar assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, com recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - F.A.T.E.S., de acordo com normas estabelecidas no Regimento Interno.
- b) estimular a instrução em geral e promover, em particular, a educação do consumidor;
- c) participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de sua técnica.

§4º. Com fins de implementação de sua estratégia de ação e para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar, poderá:

- a) filiar-se a Federações de Cooperativas;
- b) associar-se a Cooperativas Centrais;
- c) associar-se a Cooperativas Singulares de Trabalho ou de Crédito;
- d) participar de sociedades não-cooperativas, formando com estas nova empresa ou associando-se.

§5º. A Cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro, ou qualquer tipo de discriminação racial, política, religiosa e social.

§6º. A Cooperativa é de responsabilidade limitada, respondendo cada cooperado, solidariamente, pelos débitos da sociedade tendo por limite o valor do capital por ele subscrito.

§7º. Poderá, ainda, a Cooperativa, promover a construção, venda, locação e administração de Centros Comerciais com o objetivo de fortalecer a concorrência e aumentar as opções de consumo de seus cooperados.

Art. 3º. Mediante Assembléia Geral, poderão ser criados outros setores de atividade destinados ao atendimento dos cooperados nas suas relações de consumo.

Art. 4º. O fornecimento das mercadorias ou serviços proceder-se-á mediante pagamento em dinheiro à vista ou por qualquer outra forma prevista no Regimento Interno.

§1º. O Conselho de Administração poderá estabelecer para cada cooperado um limite mensal de fornecimento, somente renovável após quitação plena dos débitos relativos ao mês anterior.

§2º. O limite mensal de fornecimento será estipulado com base no capital integralizado de cada cooperado, respeitado o Regimento Interno.

§3º. Havendo restrita existência de alguma mercadoria, a Cooperativa distribuí-la-á eqüitativamente aos cooperados.

Art. 5º. A Cooperativa poderá fornecer bens e serviços aos não cooperados, desde que atendendo aos objetivos sociais, observadas as normas legais e regulamentares que tratam desta matéria.

CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS.

Art. 6º. Poderá ingressar na Coopêrativa, salvo se houver impossibilidade técnica da prestação de serviços, qualquer pessoa física maior e capaz, no exercício regular de seus direitos, que tenha livre disposição de sua pessoa e seus bens, desde que:

- a) resida ou exerça atividade econômica na área de atuação da Cooperativa;
- b) concorde com o presente Estatuto Social;
- c) não se dedique a atividade ilícita ou considerada imoral;
- d) não pratique atividade que possa prejudicar, desviar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

§1º. Poderão igualmente associar-se as pessoas jurídicas, observadas as mesmas restrições estabelecidas neste artigo, ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos.

§2º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, observado o mínimo de 20 pessoas físicas com direito a voto.

Art. 7º. O ingresso será feito mediante preenchimento de proposta, fornecida pela Cooperativa, que deverá ser assinada, também, por uma pessoa já cooperada.

§1º. Observadas as condições do artigo anterior e aprovada a sua proposta pelo Conselho de Administração, o interessado deverá subscrever as quotas-partes de capital, nos termos e nas condições

previstas neste estatuto, assinando, ainda, o Livro de Matrícula, juntamente com o Presidente da Cooperativa ou seu representante.

Art. 8º. São direitos dos cooperados:

- a) Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo, na conformidade deste estatuto, do Regimento Interno e demais normas que o Conselho de Administração ou a Assembléia estabelecerem;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvadas as restrições do presente estatuto;
- c) Propor ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral medida de interesse da Cooperativa, ou assunto que julgar conveniente ao interesse social;
- d) Participar da Administração e Fiscalização da Cooperativa, observado o disposto neste estatuto;
- e) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa quando não se tratar de informação estratégica ou sigilosa cuja divulgação poderia resultar em prejuízo para a Cooperativa;
- g) Consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária;

Art. 9º. Constituem deveres e obrigações do cooperado:

- a) Respeitar e cumprir as disposições da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno, Resoluções e Regulamentos tomados e estipulados de forma regular pelo Conselho de Administração, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos do presente estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa, concorrendo, no que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto e do Regimento Interno, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Não exercer atividade concorrente com a da sociedade Cooperativa;
- f) Prestar à Cooperativa informações e esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram cooperar-se, caso seja solicitado;
- g) Não exercer atividades que impliquem ou resultem em terrorismo, discriminação racial, política, religiosa, social ou de orientação sexual.
- h) Realizar as contribuições mensais de aumento de capital determinadas pela AGO, valendo para o ano do exercício.
- i) Tratar com respeito e urbanidade os demais cooperados e funcionários da Cooperativa;
- j) Manter sob sigilo as informações estratégicas a que tiver acesso.

- k) Zelar pelo bom nome da Cooperativa;
- l) Facilitar a consecução dos objetivos da Cooperativa.

Art. 10º. A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da Cooperativa em face de terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 11º. As obrigações dos cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, transmitem-se a seus herdeiros, prescrevendo um ano após o comunicado à Cooperativa da abertura da sucessão.

Parágrafo Único. Os sucessores do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se ao cônjuge o direito de ingresso na Cooperativa.

Art. 12. Ficará impedido de ser votado o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação da Assembléia;
- b) não tenha realizado quaisquer operações de aquisição de bens com a Cooperativa em, no mínimo, 9 (nove) meses do ano anterior ao pleito;
- c) aceitar trabalho remunerado e permanente na Cooperativa, estabelecendo relação empregatícia;
- d) faltar com qualquer dos deveres e obrigações dispostos no art. 9º deste Estatuto nos 12 (doze) meses anteriores ao pleito.
- e) o representante de pessoa jurídica cooperada.

Art. 13. Ao cooperado é proibida a aquisição de mercadorias, produtos ou serviços, a prazo, além do valor estabelecido pela administração em conformidade com o art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único. Ocorrendo, por qualquer motivo, descumprimento deste artigo, incidirá sobre os saldos devedor taxas, juros e encargos conforme disposição do Regimento Interno.

Art. 14. Fica impedido de votar e ser votado :

- a) sócio inativo no ano civil anterior ao pleito
- b) sócio inadimplente com a Cooperativa

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 15. A demissão do cooperado não poderá ser negada e se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo Único. Para ser demitido, deverá o cooperado requerer ao Presidente por escrito, que levará ao Conselho de Administração na primeira Reunião subsequente e averbará no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Art. 16. A eliminação do cooperado será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, por decisão do Conselho de Administração, constando os motivos que a determinaram em termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente.

§1º. O infrator deverá ser notificado, por escrito, do procedimento de sua eliminação, tendo prazo de 15 (quinze dias) contados do recebimento desta para defender-se perante o Conselho de Administração.

§2º. Transcorrido o prazo de defesa, o Conselho de Administração deverá proferir a decisão em 5 dias.

§3º. Proferida a decisão, o eliminado poderá interpor recurso à Assembléia Geral, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 17. São motivos ensejadores da eliminação, entre outros:

- a) o exercício de atividade prejudicial aos interesses da Cooperativa ou colidente com seus objetivos;
- b) a necessidade de cobrança judicial ou execução judicial de débitos contraídos pelo cooperado com a Cooperativa;
- c) descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações constantes do art. 9º deste Estatuto.
- d) prática de ato lesivo ao patrimônio social da Cooperativa.
- e) prática de qualquer infração penal contra a Cooperativa.

Art. 18. Dar-se-á a exclusão do cooperado:

I – Se pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida;

II – Se pessoa jurídica, por sua dissolução ou liquidação;

III – Se pessoa física ou jurídica deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na sociedade Cooperativa.

Parágrafo Único. A exclusão do cooperado com fundamento nas disposições do item III deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o procedimento disposto no art. 16.

Art. 19. Em qualquer dos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado, ou seus sucessores, tem direito à restituição do capital integralizado, nos 12 (doze) meses subsequentes à ocorrência do fato.

§1º. A restituição somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha se desligado da Cooperativa, podendo ser feita em parcelas iguais e mensais, conforme deliberação do Conselho de Administração, a partir do exercício financeiro subsequente.

§2º. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20. O capital da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 1.260 (Hum mil duzentos e sessenta) UFIR – Unidade Fiscal de Referência, ou outro padrão que vier a substituí-la.

§1º. O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$1,00 (Hum Real).

§2º. A quota-parte do capital é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de modo algum nem ser dada em garantia.

§3º. A subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§4º. A transferência, total ou parcial, de quotas-partes do capital, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que deverá conter as assinaturas do cedentes, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§5º. Para efeito de integralização das quotas-partes de capital, ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens previamente avaliados, após homologação da Assembléia Geral.

§6º. Não poderá pertencer a um só cooperado mais de um terço do capital social.

Art. 21. Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever valor definido no Regimento Interno.

§1º. O Regimento Interno da Cooperativa deverá fixar pormenores, visando a regulamentação da subscrição principal e complementar de capital.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 22. A Assembléia Geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, e poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto.

Art. 23. A Assembléia Geral será convocada após deliberação do Conselho de Administração e presidida pelo Presidente da Cooperativa, seu substituto ou seu representante legal.

Art. 24. Em caso de urgência ou motivo grave, a Assembléia poderá ser convocada:

- a) Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação por escrito feita ao Presidente da Cooperativa e não atendida por este no prazo de 30 dias.

§1º. Em qualquer das hipóteses tratadas neste artigo, a Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

§2º. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 25. O quorum para instalação da Assembléia Geral é de:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 cooperados com direito a voto, em terceira convocação.

Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral convocada nos termos dos arts. 23 e 24, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único. Não havendo, todavia, quorum para instalação desta Assembléia, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, devendo ser comunicados os órgão de controle do Cooperativismo.

Art. 27. Deverá constar do edital para convocação da Assembléia Geral:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso, e o C.G.C.;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinária das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeitos de cálculo de quorum de instalação;
- f) Forma de votação.
- g) Data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

§1º. No caso da convocação fundada no disposto no art. 24, c, o edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros cooperados signatários do documento que a solicitou.

§2º. O edital de convocação será publicado em local visível das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados e em jornal oficial, devendo ser também comunicado por circular.

Art. 28. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 29. É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinária, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente, e dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros cooperados estão impedidos de votar em matéria que tenham interesse direto ou indireto, podendo, contudo, tomar parte nos debates, devendo acusar o seu impedimento.

Art. 31. Serão admitidas, nas Assembléias Gerais, as seguintes formas de votação:

- a) por aclamação;
- b) nominal;
- c) secreta.

§1º. As deliberações da Assembléia Geral são por maioria simples dos presentes com direito a voto, cabendo um voto por cooperado, salvo as exceções da Lei ou deste Estatuto.

§2º. Não será admitido o voto por procuração.

Art. 32. A ata da Assembléia deverá ser circunstanciada, fazendo constar todo o ocorrido, devendo ser lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e conselheiros presentes e, ainda, por uma comissão de 10 (dez) cooperados no mínimo.

Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos, contados da realização da Assembléia, a ação para anular as suas deliberações viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 34. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – Prestação de contas dos órgãos da administração acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço Geral;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, depois de deduzidos, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição do Conselho Fiscal, e, se for o caso, do Conselho de Administração.

IV – Fixação de Honorários e cédulas de presença para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

V – Relação dos nomes indicados para a comissão de eleição

VI – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

§1º. Os membros dos órgãos de administração não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§2º. A aprovação do relatório, do balanço geral e das demais contas dos órgãos de administração desonerará os seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infrações da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. Visando a formação de chapas de candidatos para os cargos eletivos da Cooperativa, serão afixados avisos, com antecedência de 10 (dez) dias para a eleição, indicando as vagas a serem preenchidas e os respectivos cargos, na forma desse estatuto e do regimento interno.

§1º. Nas dependências da Cooperativa, será reservada uma sala, pelo menos, para reuniões de cooperados que queiram discutir a formação de chapas de candidatos, podendo o Presidente da Comissão de Eleição estabelecer, com absoluta igualdade, horários para os diversos grupos de cooperados.

§2º. Não concorrerão às eleições as chapas cujos concorrentes não manifestarem por escrito sua anuência no momento da inscrição.

§3º. As chapas, que só poderão ser completas, conterão os nomes dos candidatos e os cargos que disputarão.

§4º. Nenhum candidato poderá aceitar a indicação de seu nome para disputa de mais de um cargo, nem participar de mais de uma chapa.

§5º. Será recusado o registro de chapa que contenha um ou mais nome de candidato já registrados.

§6º. Caso os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pleitearem reeleição, não poderão todos eles concorrerem na mesma chapa por ser obrigatória a renovação de um terço dos membros do primeiro órgão e dois terços do segundo.

Art. 36. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei ou por este Estatuto:

- a) os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- b) os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou à propriedade.

Art. 37. Na chapa de eleição serão designados especificamente:

- a) o Presidente;
- b) o Diretor Administrativo Financeiro;
- c) o Diretor Comercial;
- d) Conselheiros;
- e) Suplentes.

Art. 38. O pedido do registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos cooperados com direito a voto, acompanhado da anuência referida no §2º do art. 35 deste Estatuto, sendo apresentado à Comissão de Eleição até 05 (cinco) dias antes da data e hora fixados para a Assembléia Geral.

§1º. Findando o prazo para registro de chapas em domingo ou feriado, deverá ficar aberta a sede da Cooperativa para esta finalidade das 13 às 17 (dezessete) horas.

§2º. Havendo morte ou desistência de candidato, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido seja assinado pelos demais componentes da chapa, acompanhada de anuência escrita do substituto, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembléia.

§3º. A comissão de eleição será composta por 3 (três) cooperados, em condições de votar, indicados pelo conselho de administração, e não poderão concorrer a nenhum dos cargos naquela eleição.

§4º. A comissão de eleição será indicada na mesma oportunidade da publicação do edital, fazendo parte do corpo do mesmo.

Art. 39. A contagem dos votos será feita pela Comissão de Eleição que proclamará o resultado após contagem final.

§1º. As chapas poderão ser representadas por até 2 (dois) membros candidatos, na qualidade de fiscais de apuração.

§2º. Todos os casos omissos referentes à eleição serão resolvidos pela comissão cabendo recurso de suas decisões para a assembléia extraordinária.

Art. 40. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§1º. No caso de empate, haverá segundo escrutínio.

§2º. Permanecendo empate em segunda eleição, a escolha se fará por sorteio.

§3º. Os eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente da Assembléia, antes do seu encerramento.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 41. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade Cooperativa, desde que mencione no edital de convocação.

Art. 42. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Reforma de Estatuto;

II – Fusão, Incorporação ou Desmembramento;

III – Mudança de Objetivos da Sociedade Cooperativa;

IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V – Contas de liquidantes.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito de voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 43. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao final do mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º. Formam a diretoria executiva o Presidente, o Diretor Comercial e o Diretor Administrativo Financeiro.

§2º. Não poderão compor o Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§3º. O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da Cooperativa.

Art. 44. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade Cooperativa; mas responderão solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos culposos.

§1º. A Cooperativa responderá pelos atos se os tiver ratificado ou deles logrado proveito.

§2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 45. Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão receber honorários, gratificações e cédulas de presenças, a serem fixados pela AGO.

Art. 46. Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para todos os efeitos.

Art. 47. A sociedade Cooperativa terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

Art. 48. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou seu substituto, da maioria de seus componentes, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

II – Suas deliberações serão tomadas por maioria simples do voto dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciada, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas por maioria simples e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§1º. O quorum de instalação é de maioria simples dos membros do Conselho.

§2º. Nas faltas ou impedimentos eventuais de um dos diretores executivos, assim considerada a ausência que não ultrapassem 90 (noventa) dias, ser observada a seguinte ordem de substituição:

I – o Presidente será substituído pelo Diretor Comercial ou, na ausência deste, pelo Diretor Administrativo Financeiro;

II – o Diretor Comercial será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro;

III – o Diretor administrativo financeiro, ou qualquer dos outros Diretores, ausentes também os substitutos indicados, serão substituídos pelos Conselheiros por ordem de idade.

§3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, Diretores e Conselheiros, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo mais de metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, ou então o Conselho Fiscal convocar Assembléia Geral para preenchimento dos cargos vagos.

§4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§5º. Os Conselheiros Suplentes assumirão sempre que necessário.

Art. 49. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que:

I – faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, injustificadamente;

II – faltar a 6 (seis) reuniões ordinárias durante o ano, injustificadamente;

Art. 50. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral:

- I – planejar;
- II – traçar normas para operações e serviços da Cooperativa;
- III – controlar resultados.

Art. 51. No exercício de suas funções, cabe ao Conselho de Administração as seguintes atribuições:

- I – programar as operações e serviços estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, incluindo os limites de crédito estabelecidos neste Estatuto;
- II – estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções e penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições da Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- III – avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- IV – estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- V – fixar despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- VI – contratar gerentes técnicos ou comerciais, contadores e fixar normas de admissão e demissão de funcionários e empregados;
- VII – designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos impedimentos eventuais;
- VIII – fixar normas de disciplina funcional;
- IX – julgar os recursos formulados pelo empregados contra decisões disciplinares tomadas pela gerência;
- X – avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa.
- XI – estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade Cooperativa;
- XII – contratar, quando necessário, serviço independente de auditoria para fim e conforme disposto no art. 112 da Lei n.º 5764/71.
- XIII – indicar estabelecimentos bancários nos quais devem ser feitos os depósitos e as aplicações de numerários disponíveis, fixando também o limite máximo a ser mantido em caixa;
- XIV – estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XV – deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação dos cooperados.
- XVI – deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- XVII – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XVIII – contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e constituir mandatários;

XIX – zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e comercial, no que couberem;

XX – elaborar Regimento Interno;

XXI – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, e tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, dentro de seus poderes legais e Estatutários.

Art. 52. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de gerente ou contador, conforme o caso.

Art. 53. Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;
- c) elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;
- d) supervisionar as atividades da Cooperativa através de contatos freqüentes e assíduos com os demais diretores, conselheiros, gerentes e cooperados;
- e) assinar, conjuntamente com um dos demais diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- f) assinar os cheques bancários em conjunto com um dos outros diretores, outro membro do Conselho de Administração ou procurador constituído, autorizar pagamento e recebimentos, bem como verificar freqüentemente o saldo em caixa;
- g) assinar termo de abertura e encerramento de livros, termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados no livro de matrícula;
- h) assumir ou atribuir a outro diretor funções ou serviços não especificados neste Estatuto.

Art. 54. Ao Diretor Comercial cabe:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) administrar as atividades comerciais da Cooperativa envolvendo compras, estocagem, vendas e fornecimentos;
- c) assinar cheques bancários em conjunto com o Presidente ou outro membro do Conselho de Administração;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente, documentos e contratos específicos da área comercial;
- e) fiscalizar assiduamente todas as operações atinentes ao seu setor;
- f) desempenhar outras atribuições atinentes ao cargo, bem como atender a outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 55. Ao Diretor Administrativo Financeiro cabe:

- a) lavrar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração, bem como redigir toda a correspondência de caráter social, tendo sob a sua guarda e responsabilidade os livros e documentos referentes;

- b) substituir o Diretor Comercial e, eventualmente, o Presidente;
- c) administrar os recursos humanos e financeiros da Cooperativa;
- d) fornecer informações gerenciais ao Conselho de Administração;
- e) receber as propostas para admissão de novos cooperados, lavrar os termos de admissão, demissão, eliminação e exclusão no Livro de Matrícula e registrar toda a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- f) assessorar o Conselho de Administração na definição de assuntos peculiares ao setor;
- g) coordenar a elaboração do orçamento financeiro da Cooperativa;
- h) fiscalizar a exatidão do saldo de caixa e banco, bem como a regularidade dos recebimentos e pagamentos;
- i) estabelecer normas de contabilidade nos moldes traçados pelos órgãos normativos do Cooperativismo, tendo sob sua responsabilidade os livros e documentos respectivos;
- j) assinar, em conjunto com o Presidente, com o Diretor Comercial, ou com outro membro do Conselho de Administração, ou com mandatário regularmente constituído, cheques e demais documentos da Cooperativa;
- k) exercer outras atividades atinentes ao cargo, bem como atender a outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 56: Cabe aos Conselheiros do Conselho de Administração participar das reuniões do órgão e assumir todas as funções e atribuições que lhes forem destinadas pelo mesmo.

Parágrafo Único. Cabe aos suplentes dos conselheiros do Conselho de Administração a substituição de Conselheiro efetivo em caso de impedimento, falta, licença ou outro motivo de ausência.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Art. 57. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por três membros efetivos e três suplentes, todos cooperados eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis assim considerados por este Estatuto, parentes de membro Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até este grau.

§2º. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

§3º. Aos suplentes cabe, independente da ordem de eleição, idade ou outro critério, substituir aos efetivos nas suas faltas ou impedimentos, quando para isto convocados pelos demais membros em exercício ou pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 58. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§1º. Podem convocar o Conselho Fiscal, extraordinariamente, qualquer de seus membros, o Presidente da Cooperativa, o Conselho de Administração e a Assembléia Geral.

§2º. Em sua primeira reunião após a eleição e posse, o Conselho Fiscal elegerá, dentro de seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir as reuniões e os trabalhos destes órgãos, bem como um secretário.

§3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constatarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) membros presentes.

Art. 59. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento pelo restante do mandato.

Art. 60 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo de numerário em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administrativo;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com os registros contábeis da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas-financeiras da Cooperativa;
- e) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Averiguar se há problemas com empregados;
- h) Certificar-se se há exigências ou obrigações a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) Averiguar se os estoques de mercadorias, materiais, equipamentos e imobilizações estão corretos, bem guardados e conservados, bem como se os inventários físicos, periódicos ou anuais são feitos com observação de regras apropriadas;
- j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço geral e demonstrativo de resultado anual, bem como o relatório de Conselho Administrativo, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração a respeito das conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao mesmo, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades eventualmente constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes.

§1º. – Para os exames dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§2º. – Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente, com a Diretoria Executiva, pelos prejuízos que seus pareceres poderiam evitar, nos casos de culpa ou dolo.

CAPÍTULO XII

DO BALANÇO, DOS RESULTADOS, DAS RESERVAS E DOS FUNDOS

Art. 61. No dia 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço Geral e feita a apuração dos resultados.

§1º. Serão deduzidos da importância líquida:

I – 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva Legal;

II – 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – F.A.T.E.S.;

§2º. Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal. Não sendo o Fundo suficiente para a cobertura destes prejuízos, estes serão rateados entre os cooperados, na proporção direta dos serviços usufruídos.

Art. 62. A Cooperativa é obrigada a constituir:

I – O Fundo de Reserva Legal, destinado a reparar perdas e atender os desenvolvimento de suas atividades, constituindo-se de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas do exercício.

II – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – F.A.T.E.S. – destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da própria Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§1º. Os fundos a que se refere este artigo são indivisíveis entre os cooperados, salvo no caso de liquidação da Cooperativa, hipótese em que sua destinação será decidida pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais vigentes à época da decisão.

§2º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas públicas e privadas.

§3º. É facultada a constituição de outros fundos, reservas e provisões.

Art. 63. Além da taxa de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas em balanço, em cada exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal:

a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b) auxílios e doações sem destinação especial;

Art. 64. As sobras líquidas de cada exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos obrigatórios, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruí-

dos da Cooperativa no período, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, que também poderá destinar este saldo, ou parte dele, para aumento de capital social ou para fundo ou reserva já constituídos ou que venha a constituir.

CAPÍTULO XIII DOS LIVROS.

Art. 65. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I – Matrícula;
- II – Atas da Assembléias Gerais;
- III – Atas do Conselho de Administração;
- IV – Atas do Conselho Fiscal;
- V – Presenças dos Cooperados nas Assembléias Gerais;
- VI – Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, salvo para os livros de atas.

Art. 66. No Livro de Matrícula serão inscritos os cooperados por ordem cronológica de admissão, devendo constar do mesmo:

- I – Nome, Idade, Estado Civil, Nacionalidade, Profissão e Residência;
- II – Data de Admissão e, quando for o caso, de Demissão, a pedido, da Eliminação ou Exclusão;
- III – A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- IV – O número de matrícula.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO.

Art. 67. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito nos casos previstos em Lei.

§1º. Quando a dissolução for deliberada em Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e elegerá um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

§2º. O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do respectivo órgão executivo federal.

§3º. Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§4º. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, a medida poderá ser tomada judicial ou administrativamente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão normativo ou controlador.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 68. REVOGADO
- I. REVOGADO
 - II. REVOGADO

Art. 69. Os casos omissos no presente Estatuto serão supridos pelo Conselho de Administração ou mediante consulta ao órgão competente, na impossibilidade daquele, sempre de acordo com a legislação e regulamentação em vigor, e de conformidade com os princípios doutrinários do cooperativismo.

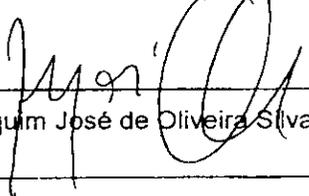
Art. 70. O presente Estatuto entra em vigor tão logo estejam cumpridas as formalidades de aprovação, registro e publicação.

**Transcrição da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa de Consumo dos
Moradores da Região dos Inconfidentes Ltda.**

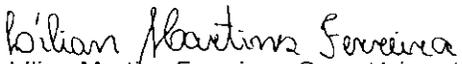
Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa de Consumo dos Moradores da Região dos Inconfidentes Ltda. – Coperouro –, pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 16.501.066/0001-03 aos (31) trinta e um dias do mês de março de 2009 (dois mil e nove), conforme edital de convocação publicado em 18 de março de 2009, no interior das instalações da Cooperativa bem como no seu jornal oficial na edição de março de 2009, edição no. 135 (cento e trinta e cinco), ano 13 (treze) e quadros de aviso das demais empresas, na forma de seus Estatuto e Regimento Interno. A assembléia foi instalada na sua sede social, localizada à Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade, n.º 991, bairro Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto, MG, em primeira chamada, às 17:00 h, com a presença de 8 (oito) cooperados conforme livro de presença, em segunda chamada às 18:00 h com a presença de 15 (quinze) cooperados, e em terceira e última chamada, às 19:00 h com a presença de 27 (vinte e sete) cooperados com direito a voto, conforme livro de assinaturas, quando foi instalada definitivamente a assembléia, com a presença do Sr. Diretor Presidente da Cooperativa Sr. Joaquim José de Oliveira Silva, do Diretor Financeiro Sr. José Tavares Pereira e do Diretor Comercial Antônio Justo Fernandes, compondo com estes a mesa para realização dos trabalhos da ordem do dia. Em seguida, solicitou à integrante do Conselho de Administração Sra. Helenice Oliveira Pereira a leitura da Ordem do Dia. O Presidente, após a leitura, informou à Assembléia que o edital se referia à convocação para realização, sucessiva, das Assembléias Extraordinária e Ordinária. Esclareceu, assim, que o item 1 e os subitens 1.1 e 1.2 referiam-se à reforma estatutária cuja competência é da Assembléia Geral Extraordinária e os demais de competência da Assembléia Geral Ordinária. Não houve, por parte da assembléia, nenhum questionamento sobre a sistemática apresentada. Na seqüência, o presidente convidou o diretor financeiro Sr. José Tavares Pereira para apresentação e discussão dos artigos a serem reformados. Seguindo a ordem dos trabalhos, o diretor financeiro apresentou à assembléia o conteúdo do artigo 68 do estatuto, informando aos presentes que tal artigo estava no capítulo 15 das disposições finais e transitórias, sendo projetado o texto do artigo e incisos para leitura e compreensão dos presentes, conforme segue transcrito: *“Art. 68 – Havendo dívidas da Cooperativa cuja garantia seja dada por bens pessoais de seus diretores, a eventual troca destes em função de eleição ou por qualquer outro motivo que poderia ensejar vencimento antecipado da obrigação será sanada na forma do inciso seguinte: 1 – os candidatos aos cargos de diretor presidente, diretor comercial e diretor financeiro, além de preencherem os requisitos do estatuto e regimento interno para concorrerem às eleições, deverão apresentar certidão de desoneração de seus bens, com a respectiva avaliação, além de anuência de penhora de seus bens em substituição à penhora existente nos atuais bens dos diretores. 2 – o valor dos bens em avaliação deverá ser igual à penhora já existente e aceita pelo credor da cooperativa.”* O diretor financeiro explicou que a exclusão deste artigo justificava-se tendo em vista que, a partir de questionamentos de cooperados, a Cooperativa tomou a iniciativa de ajuizar uma ação declaratória de maneira a que não pairassem quaisquer dúvidas acerca da efetividade e legalidade do referido artigo 68 do estatuto da COOPEROURO. Todavia, o entendimento judicial foi pela ilegalidade do artigo frente aos princípios do Cooperativismo. A sentença foi proferida em 11 de março de 2006, sendo que, atendendo aos interesses da própria cooperativa e dos cooperados, não foi interposto recurso. Diante de tais fatos, o referido artigo deveria, pois, ser revogado do conjunto do estatuto. Inclusive, esclareceu o presidente que o referido artigo 68, não obstante o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação

declaratória somente ter sido certificado em junho de 2007, já havia perdido a eficácia desde a prolação da sentença, sendo que os requisitos nele constantes passaram a não ser exigidos dos candidatos a cargos eletivos, desde as eleições de março de 2006. Proposta a discussão, o cooperado Vicente Fortes opinou favoravelmente à reforma estatutária mencionada, e disse que já era sem tempo de retirar tal artigo do estatuto, pois, também entendia que este artigo restringia a participação dos cooperados no certame eleitoral da cooperativa. Aberta a votação, a assembleia, por unanimidade, votou pela revogação do artigo 68 e de seus incisos. Na seqüência, o diretor financeiro fez uma referência ao parecer contratado pela Cooperativa ao escritório de advocacia que dá suporte à mesma de maneira a adequar uma proposta de participação da Cooperativa em uma sociedade anônima de capital fechado. Foi também noticiado aos presentes que a medida provisória 2168-40, de 24 de agosto de 2001, autoriza expressamente as cooperativas a participarem de sociedades não cooperativas, conforme expresso em seu artigo 88. Isto posto, foi apresentada a introdução da referida permissão no artigo 2º (segundo) do estatuto da cooperativa, que passará a ter a seguinte redação, acaso aprovada, pela Assembleia, a alteração: "Art. 2º. - A Cooperativa tem por objetivo a defesa econômico-social de seus cooperados, por meio de ajuda mútua, libertando-os do comércio intermediário e promovendo a educação cooperativista. (...) §4º. Com fins de implementação de sua estratégia de ação e para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros de caráter acessório ou complementar, poderá: (...) d) participar de sociedades não cooperativas, formando com estas nova empresa ou associando-se." Colocada em discussão a referida alteração, o presidente Joaquim Silva defendeu a modificação dizendo que ainda que houvesse previsão legal, era importante constar claramente no estatuto tal permissão. Informou que, dentro do plano estratégico da Cooperativa, associar-se a empresas privadas será essencial para a busca definitiva da perpetuação. Lembrou que para o investimento que se pretende fazer será necessário algo em torno de R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais), montante que a Cooperativa, individualmente, não terá a menor possibilidade de dispor, concluindo que somente através da associação com empresas privadas será possível a realização de tal objetivo. O conselheiro Robinson Aquino apoiou e endossou as justificativas. O conselheiro Vicente Fortes discordou das ponderações no que foi aparteado pelos cooperados Robinson Aquino e Mário Lúcio Barbosa. Esclarecidas as questões, foi colocada em votação a referida modificação do art. 2º do estatuto da cooperativa, que foi aprovada pela maioria absoluta dos presentes, restando apenas um voto contrário do cooperado Vicente Fortes. O diretor financeiro agradeceu aos presentes e devolveu a direção dos trabalhos ao presidente da assembleia. Debatidos todos os assuntos de competência da AGE o presidente solicitou que os presentes se mantivessem reunidos, para que fosse realizada a AGO. Em seguida, o presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de que eu, Lillian Martins Ferreira, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que indica a comissão, de dez cooperados presentes na forma legal, abaixo relacionada: Ana Maria da Silva, Renata Adriana Aniceto, José Tavares Pereira, Antônio Justo Fernandes, Raphael Furtado Carminatê, Marilena C. O. Silva, Oscar Rafael Fagundes, Helenice Oliveira Pereira, Márcia da Conceição Mota, Edson Luiz Graças, que é cópia fiel do livro de atas da cooperativa. Assina e dá fé.

Ouro Preto, 31 de março de 2009.



Joaquim José de Oliveira Silva – Presidente


Lillian Martins Ferreira – Secretária *ad hoc*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4144607

PROTÓCOLO: 09/374.503-6 DATA: 15/06/2009
#COOP. DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIÃO DOS INCONF. LTDA
COOPEROURO#


LILLIAN MARTINS FERREIRA